

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil n. 06.2019.00003993-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça, **Dr. Matheus Azevedo Ferreira**, em exercício na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caçador, doravante designado **COMPROMITENTE**, e **LUIZ ANTONIO SUSIN**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n. 1.109.657-8, inscrito no CPF sob o n. 439.793.519-04, residente na Localidade de Linha Rio Bugre, s/n, zona rural, Caçador/SC, doravante designado **COMPROMISSÁRIO**, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2019.00003993-7, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da Constituição Federal), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos (artigo 127, inciso III, da CF e artigo 81, incisos I e II, da Lei n. 8.078/90) e individuais homogêneos (artigo 127, inciso IX, da CF e artigos 81, inciso III, e 82, do CDC);

CONSIDERANDO que o artigo 5°, inciso XXXII, da CF impõe que "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor" e que o art. 170 determina que "a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios (...) IV — defesa do consumidor";

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor a proteção de sua vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (artigo 6°, inciso I, do CDC);

CONSIDERANDO que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não poderão acarretar riscos à saúde ou segurança dos



consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição (artigo 8º do CDC);

CONSIDERANDO que o fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança, bem como produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes (artigo 10, *caput*, e artigo 39, inciso VIII, ambos do CDC);

CONSIDERANDO que são impróprios ao consumo os produtos nocivos à vida ou à saúde, assim como aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação (artigo 18, § 6°, do CDC);

CONSIDERANDO que o produtor responde pela reparação de danos ocasionados aos consumidores, inclusive de caráter difuso (artigo 6º, inciso VI, do CDC), por defeito do produto (artigo 12, *caput*, do CDC);

CONSIDERANDO que se considera defeituoso o produto quando não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração o uso e os riscos que lhe são inerentes (artigo 12, § 1º, inciso II, do CDC);

CONSIDERANDO que o consumo de alimentos com resíduos de agrotóxicos proibidos e/ou não autorizados e/ou em quantidade superior aos níveis de tolerância permitidos é potencialmente nocivo à vida e à saúde dos consumidores:

CONSIDERANDO que é assegurado pelo artigo 6°, inciso III, e artigo 31, ambos do CDC, o direito à informação clara e adequada sobre os produtos, consistindo na rotulagem no próprio alimento ou em qualquer forma de recipiente de exposição ou de transporte com fins comerciais, como: a) identificação do produto; b) nome do produtor; c) data da embalagem ou número do lote; d)



registro do produtor (Inscrição Estadual, CNPJ ou CPF) ou código de barras normal ou bidimensional que o substitua; e) Município/UF;

CONSIDERANDO que em junho de 2017, amostra de *brócolis ninja* produzido pelo COMPROMISSÁRIO foi analisada por Agrosafety Monitoramento Agrícola (Relatório de Ensaio Protocolo n. ENA-AGS 782B/17-01-Rev00), e considerada **FORA DA CONFORMIDADE**, portanto, imprópria ao consumo, por conter ingrediente ativo do pesticida "Clorfenapir" em desacordo com a legislação brasileira, pois de utilização proibida para referido cultivo;

RESOLVEM, nos termos da Lei Federal n. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e do art. 25 e seguintes do Ato n. 395/2018/PGJ, celebrar o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: BOAS PRÁTICAS AGRÍCOLAS

O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de adotar boas práticas agrícolas, consistentes, entre outros objetivos, na seleção da área de cultivo, no manejo da fertilidade e da sustentabilidade do solo, na seleção de sementes e no manejo de culturas, no controle do uso de insumos e substâncias químicas, físicas e biológicas, na proteção aos recursos hídricos e nos cuidados periódicos da saúde dos seus familiares, colaboradores e de si próprio, apoiando-se nos órgãos governamentais municipais, estaduais e federais da Agricultura, para acesso aos programas de produção segura de alimentos e/ou às tecnologias de produção integrada quando alguma destas lhe for apropriada, ou, ainda, no suporte da assistência e responsabilidade técnicas oferecidas por profissionais habilitados da área agronômica, tendo sempre como objetivos principais a proteção da saúde dos agricultores, dos consumidores e do meio ambiente, a garantia de conformidade do produto agrícola e a preservação da boa-fé nas relações de consumo.

Parágrafo único. Para efeito de auxiliar no cumprimento da



presente obrigação, deve o **COMPROMISSÁRIO** consultar, preferencialmente, a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), que dispõe de unidades de extensão em parceria com as Prefeituras Municipais e de programas diversificados para a agricultura, além de informações, ferramentas tecnológicas e pesquisas científicas de apoio à produção segura de alimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA: CADASTRO E CADERNO DE CAMPO

O COMPROMISSÁRIO deve habilitar-se, a teor da Portaria Conjunta SES/SAR n. 459/2016, no Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense (SIGEN+), com a finalidade de efetuar, sem ônus, seu cadastro de produção primária, declarar a(s) sua(s) área(s) de plantio e registrar os respectivos dados em Caderno de Campo, sob sua responsabilidade, a respeito das espécies vegetais, variedade ou cultivar, plantio, manejo fitossanitário, uso de agrotóxicos, fertilizantes e práticas agrícolas implementadas no processo produtivo, incluindo, na etapa de comercialização, a identificação da origem do produto, conforme disposto citada norma.

Parágrafo único. Para orientar-se a respeito dos procedimentos de uso do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense (SIGEN+), em atendimento Portaria Conjunta SES/SAR n. 459/2016, deve COMPROMISSARIO consultar, a sua conveniência, a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola do Estado de Santa Catarina (CIDASC), a EPAGRI, as Prefeituras Municipais ou as Centrais de Abastecimento de Santa Catarina (CEASA), bem como os sindicatos e associações de trabalhadores rurais, os quais, como facilitadores, poderão prestar o auxílio inicial para acesso ao cadastro de produção primária, caderno de campo e geração do código de identificação da origem do produto.

CLÁUSULA TERCEIRA: RECEITUÁRIO AGRONÔMICO

O **COMPROMISSÁRIO** assume a obrigação de usar somente agrotóxico registrado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento



(MAPA) e cadastrado pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola do Estado de Santa Catarina (CIDASC), desde que prescrito em receituário agronômico específico para a cultura, emitido por profissional habilitado mediante visita deste à lavoura, de acordo com as orientações do rótulo e/ou bula do produto agrotóxico, observando-se, com exatidão, as técnicas de pulverização, a regulagem dos equipamentos, as condições climáticas exigidas no momento da aplicação e o período de carência pós-aplicação, antes de realizar a comercialização do alimento por intermédio de terceiro ou diretamente ao consumidor.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO

O **COMPROMISSÁRIO** deverá implementar as obrigações previstas no presente termo no prazo máximo de 6 (seis) meses após a assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA: MEDIDA COMPENSATÓRIA

Pelos danos decorrentes da produção de alimentos com resíduos de agrotóxicos em desconformidade com os parâmetros legais, o COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de pagar, no prazo de até 15 (quinze dias) a contar desta data, ao Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (FRBL), CNPJ n. 76.276.849/0001-54, criado pela Lei Estadual n. 15.694/2011, mediante boleto bancário entregue nesta data, a medida compensatória de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Parágrafo único. O pagamento será feito em 10 (dez) parcelas, em valores iguais e sucessivos, com vencimento para todo dia 15, iniciando no mês novembro.

CLÁUSULA OITAVA: CLÁUSULA PENAL

O **COMPROMISSÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de multa cominatória de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser corrigido monetariamente segundo



índice oficial a partir da data da assinatura deste Termo, ao Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (FRBL), **sempre que constatada:**

Parágrafo Primeiro. Nova amostra fora da conformidade apurada em relatório de ensaio de alimento cultivado pelo COMPROMISSÁRIO, preferencialmente do mesmo tipo daquele anteriormente considerado fora da conformidade; e/ou

Parágrafo Segundo. Descumprimento de obrigação assumida no presente termo.

CLÁUSULA NONA: COMPROMISSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO se compromete a não adotar qualquer medida judicial de cunho civil contra o COMPROMISSÁRIO no que diz respeito aos itens acordados, caso este ajustamento de conduta seja integralmente cumprido.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente TAC.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente termo de compromisso em duas vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial, cujas cláusulas têm aplicação imediata, a despeito da remessa posterior ao Conselho Superior do Ministério Público.

Caçador, 05 de novembro de 2019.

Matheus Azevedo Ferreira	Luiz Antônio Susin
Promotor de Justiça	Compromissário